



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 193/2025

PROCESSO Nº 7174/2025

Dispensa de Licitação, conforme Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 5.809/2024.

CONTRATO de “Contratação de Artista especializado para esculpir/produzir escultura personalizada do monumento em homenagem ao “Pescador Barrense”” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA JONAS DA CONCEIÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **JONAS DA CONCEIÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 26.753.790/0001-70**, com sede Rua: Dona Calochi, Nº 57, Bairro: Porto Novo, Cariacica-ES, CEP: 29.155-433, TEL: 27-9.9837-5912 e no E-Mail: fabricademonumentos@gmail.com, por seu representante legal, Sr. Jonas da Conceição, inscrito no CPF nº 085.263.507-90 e RG nº 3.000.006-ES, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 7174/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento prestação de serviço para contratação de artista plástico e escultor para confecção de monumento em homenagem ao Pescador Barrense, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas no **Processo nº 7174/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

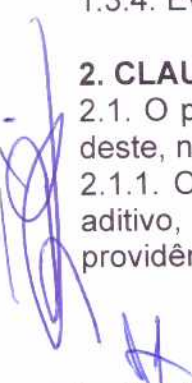
1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até **31 de Dezembro 2025**, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 193/2025 Página 1 de 14



3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 7174/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas

Contrato Nº 193/2025 Página 3 de 14



e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Contrato Nº 193/2025 Página 5 de 14



8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

Contrato Nº 193/2025 Página 6 de 14



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.08.00 Secretaria Municipal de Cultura

20.08.10 Secretaria Municipal de Cultura

Classificação Funcional: 13.122.0018.2.0045

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.25

Recurso: 1.500.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Srº Sérgio Baptista da Fonseca-Matrícula: 11768, Cargo: Historiador, E-Mail: fonseca.fonseca3@gmail.com, Telefone: 27- 9.9857-4340,

Contrato Nº 193/2025 Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 01 de Agosto de 2025.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

JONAS DA CONCEIÇÃO LTDA
CNPJ-MF sob o nº 26.753.790/0001-70
Contratado

Fiscal do Contrato: Sérgio Baptista da Fonseca
Matrícula: 11768
Telefone: 27- 9.9857-4340
E-mail: fonseca.fonseca3@gmail.com
Cargo/Função: Historiador


Witque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Contrato Nº 193/2025 Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.80.01.0148-9	UND			0,000	1,0000	80.000,000	80.000,00
ESCULTURA DE UM PESCADOR EM HOMENAGEM AOS PESCADORES BARRENSES. DIMENSÕES: ALTURA TOTAL DE 4,5 MTS LARGURA PARTE SUPERIOR TORAX 1,70 MTS, LARGURA PARTE INFERIOR ABAIXO DA CINTURA 2,0 MTS, COMPRIMENTO DOS PEIXES 1,65 MTS Local de instalação Trevo de Itaúnas (entroncamento da ES								

Valor Total: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Anexo II

Termo de Referência

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(Art 72 (INC .I) da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.

1.1. Contratação direta da empresa JONAS DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.753.790/0001-70, para confecção do monumento em homenagem ao Pescador Barrense em julho de 2025, como parte da valorização e difusão da cultura pesqueira ribeirinha e quilombola, conforme condições quantitativas e qualitativas e demais exigências estabelecidas neste TR.

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste termo foi caracterizado como hipótese de contratação direta prevista no artigo 72, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/ serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 . Do prazo de Vigência

1.4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2.Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na minuta contratual e no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.Do custo Estimado

1.5.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5.2. A estimativa da despesa foi calculada com base em documentação comprobatória. Encontra-se, portanto, dentro do preço de mercado.

1.6. Da Prorrogação:

1.6.1 Considerando tratar-se de contratação para apresentação única, não gerando vínculos adicionais, fica vedada a prorrogação do contrato, salvo em situações excepcionais além do controle das partes impedirem a execução do serviço na data e horário firmados em contrato, circunstância que permitirá a remarcação da data ou o aditivo contratual de prazo e/ou valor conforme previsto no item de do inciso 2, artigo 124 da lei federal número 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Alínea "b", do inciso XXIII, do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A contratação é necessária para se dar prosseguimento na restauração e proteção do bem cultural tombado Igreja Matriz N.S da Conceição, conforme a resolução CEC nº 02/2013.

Contrato Nº 193/2025 Página 9 de 14

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA; DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

- 3.1. A solução como um todo deverá dispor a contratante o seguinte:
- 3.1.1. confecção do monumento em homenagem ao Pescador Barrense;
 - 3.1.2. Datas previstas para as apresentações: JUL 2025;
 - 3.1.3. Horários previstos para início e término da obra: A definir a SMC.
 - 3.1.4. Local: Trevo de Itaúnas (entroncamento da ES 421 com a ES 010)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, Alínea; D" da lei Nº 14.133/2021)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Sustentabilidade:
 - 4.1.1.1. Ao se planejar a presente contratação, consideramos aspectos econômicos, sociais e ambientais para que alcançássemos melhor custo-benefício, isso fica evidente no item 2 do ETP e item 2.1 deste TR, esperando contribuir também para o aumento da eficiência da gestão pública.
 - 4.1.2 Da vedação da contratação de marca/produto:
 - 4.1.2.1. Não se aplica
 - 4.1.3. Da exigência da carta de solidariedade:
 - 4.1.3.1. Não se aplica
 - 4.1.4. Da subcontratação:
 - 4.1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto - § 2º do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, § 4º do art 74 e §§ 2º e 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2012, visto se tratar de contratação de serviço não continuado, com previsão de execução única e indivisível, devido a baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021)

- 5.1 Obrigações do contratante;
- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
 - 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto no termo de referência;
 - 5.1.4. Rejeitar, no todo o em partes o objeto, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência;
 - 5.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da lei federal nº 14.133/2021;
 - 5.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao acordado;
 - 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
 - 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do contrato - art.124 da lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.9. Aplicar ao contratado às sanções regulamentares;

Contrato Nº 193/2025 Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio de documentos pertinentes;
- 5.1.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2. Obrigações da Contratada:
- 5.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes destes instrumentos e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com o código de defesa do consumidor, lei federal número 8.078/1990;
- 5.2.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou a autoridade superior, conforme inciso segundo, art.137 da lei federal número 14.133/2021, e inciso III, art.16 do decreto número 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas dispensas, no total o empate, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por toda e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art.48, parágrafo único, da lei federal número 14.133/2021.
- 5.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao contratante para a teste e pagamento.
- 5.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislações específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique como impeditivo para execução do objeto contratual.
- 5.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 5.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.13. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art 124 da lei federal nº 14.133/ 2021.
- 5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

Contrato Nº 193/2025 Página 11 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281



5.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei federal nº 13.709/2018, anotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e que tenham acesso por força da execução deste contrato;

5.2.17. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.18. Não permitia a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Artº, XXIII, alínea "F", da Lei 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. - §5º do art.115 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. §2º do art. 44 da IN nº 05/2017.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. - caput do art. 45 da IN nº 05/2017.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Da fiscalização técnica:

6.6.1. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumprida todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para administração inciso VI do art. 22 do decreto número 11.246/2022.

6.6.2. A fiscalização técnica do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados - inciso II do art. 22 do decreto número 11 246/2022.

6.6.3 A fiscalização técnica do contrato informará o gestor do contrato, em tempo abre o vírgula a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso- inciso IV do art.22 do decreto número 11 246/2022.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar execução do contrato na data aprazada a fiscalização técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato-inciso V do art.22 do decreto número 11.246/2022.

6.9 Da gestão do contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contando todos os registros por mais de execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrência, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

necessidade de adequações do contrato para a fins de atendimento da finalidade da administração- inciso IV do art.21 do decreto número 11246/2022.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem ou fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais - inciso III do art.21 do decreto número 11 246/2022.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência- inciso II do art.21 do decreto número 11 246/2022.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações- inciso VIII do art.21 do decreto número 11 246/2022

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para formalização de processos administrativo de responsabilização para a fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.33/20121, ou pelo agente ou pelo setor ou competência para tal, conforme o caso - inciso X do art.21 do decreto número 11.246/2022.

6.10 A fiscalização administrativa do contrato comunicará a gestão do contrato, em tempo hábil o término do contrato sobre sua responsabilidade.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração - inciso VI do art.21 do decreto número 11 246/2022.

6.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados - art.119 da lei número 14 133/20121

6.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante art 120 da Lei número 14.133/2021.

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - art.121 da Lei número 14.133/2021

6.15. aí inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas vírgulas fiscais e comerciais não transferirá a administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato - § 1º art.121 da lei número 14 133/2021.

6.16. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

6.17. Fica indicada e gestora do contrato Wanderléa Campos da Paixão, Secretária Municipal de Cultura, telefone de contato (27) 99714-7884, e-mail: cultura@conceicaodabarra.es.gov.br.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.10 pagamento será realizado em data posterior às apresentações musicais desde que comprovada a execução dos serviços.

7.2 O pagamento será depositado em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

7.3. A nota fiscal deverá indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento

Contrato Nº 193/2025 Página 13 de 14



7.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas exposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A fatura contratada foi selecionado mediante e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da lei federal 14.133/20121 pela inviabilidade da competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexados aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado para contratação é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) conforme proposta juntado aos autos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta das rubricas orçamentárias a serem fornecidas pela gerência de controle orçamentário da PMCB.